



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



PROPOSIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 129/2025

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área pública para implantação da empresa LDX CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Concessão de Direito Real de Uso, por tempo determinado e prorrogável, a utilização de área pública para fomento industrial, à empresa **LDX CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.606.567/0001-95, com sede na Avenida Franco Matos, nº 31, Bairro Manoel Carlos, nesta cidade, CEP: 33250-498.

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso será regida pelos termos da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 3.687, de 14 de outubro de 2022, sendo que a presente autorização dá-se com lastro no artigo 1º, § 1º, “b” e § 2º, ambos da mencionada Lei.

Art. 2º A área a ser destinada é de 10.113,52 m² (dez mil cento e treze metros quadrados e cinquenta e dois centésimos), localizada na Avenida Franco Matos, nº 31, Bairro Manoel Carlos, nesta cidade, CEP: 33250-498, Distrito Industrial Manoel Carlos, nesta cidade, conforme croqui em anexo.

Art. 3º No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à sanção desta Lei, deverá ser celebrado Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual estarão descritas todas as obrigações da empresa concessionária, nos termos da Lei Municipal nº 3.589/2020, alterada pela Lei Municipal nº 3.687/2022, sob pena de rescisão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a cumprir, rigorosamente, todos os encargos civis, administrativos, tributários e de contribuições, previstos na Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 5º A renovação poderá ser feita a cada 10 (dez) anos, com direito de preferência sobre a área, desde que cumpridos os encargos previstos durante o prazo.

Art. 6º O não cumprimento das determinações expressas nesta Lei e na legislação municipal mencionada no artigo 4º, acarretará a perda de todos os direitos ora cedidos, devendo o imóvel reverter ao Município de Pedro Leopoldo, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 11 de dezembro de 2025

Rafael Faria
Rafael Vieira Faria
Presidente